LEI N.º 1265 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

"Desafeta bem público e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam desafetados do uso comum do povo para o uso dominial com fins de alienação através de permuta dos logradouros abaixo relacionados:

I – Trecho da Rua Um – (Atual Rua Maria Gonzaga), medindo 15,00 metros de frente para a Rua Quatorze (atual Rua Doutor Eloi); 18,00 metros nos fundos, confrontando, com o Rio Sarapuí; 219,00 metros ao lado esquerdo, confrontando com RFFSA e 209,00 metros do lado direito, confrontando com os Lotes 1 a 12 Quadra X, com a área de 3.210,00m², situado na Vila Norma – 3.º Distrito de São João de Meriti.

II – Trecho da Av. H (atual Av. Vicentina Goulart), medindo 21,00 metros de frente para a Rua Quatorze (atual Dr. Eloi); 244,00 metros do lado direito, confrontando com o Rio Sarapuí e 259,00 metros do lado esquerdo, em três lances, sendo o l.º de 196,00 metros, confrontando com as Quadras X e U (Loteamento Vila Norma), o 2.º de 10,00 metros, confrontando com o Lote 01 Quadra X e o 3.º de 53,00 metros, confrontando com a Rua Maria Gonzaga, com a área de 2.930,00 m², situado na Vila Norma – 3.º Distrito de São João de Meriti.

III – Trecho da Rua Dois (atual Rua Tenente Souza Ramos), medindo 12,00 metros de frente para a Rua Quatorze (atual Rua Dr. Eloi); 14,00 metros nos fundos, confrontando com a Av. Vicentina Goulart; 47,00 metros do lado esquerdo com Lotes 15,16,17 e 18 Quadra X e 38,00 metros do lado direito, confrontando com os Lotes 01 e 03 Quadra U, com área de 510,00 m² situado na Vila Norma – 3.º Distrito de São João de Meriti.

Art. 2.º - A permuta dos Bens relacionados no artigo anterior será efetivada com o atual ocupante das áreas.

Art. 3.º - A permuta dos bens ora desafetados, se efetivará em contrapartida da reforma do posto de atendimento médico – PAM, localizado na Rua Valério Vilas Boas, Centro – São João de Meriti, que deverá ser levada a termo pelo ocupante permutário, observado o respectivo projeto constante do laudo técnico de avaliação e orçamento do custo da obra – SMO n.º 467/2003, arcando o mesmo com os ônus das despesas com mão de obra e os materiais necessários para tal desiderato.

Art. 4.º - As despesas com os atos notariais e do Registro Geral de Imóveis deverão ser arcadas pelo permutário, que deverão se realizar tão logo esteja pronta a reforma, atestada pelos órgãos competentes.

Art. 5.º - O permutário deverá renunciar a quaisquer diferenças resultantes da permuta, a se efetivar após a presente desafetação.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 21 de outubro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito